



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 046

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa ceder os seguintes equipamentos de panificação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Feliz:

Nº Patrimônio	Descrição do bem	Estado conservação
5849	Modelador de pão monofásico MP 35	Excelente
5804	Cilindro p/ massa elétrica monofásica motor 1/2 CV	Excelente
5805	Cilindro p/ massa elétrica monofásica motor 1/2 CV	Excelente
5806	Cilindro elétrico 380v motor Epoxi CL 500	Excelente
5807	Amassadeira espiral trifásica 2 velocidades motor AE 25	Excelente
5808	Forno turbo a gás p/ 8 assadeiras	Excelente
5809	Divisória de pão com pedestal de ferro fundido DM 30	Excelente
5810	Armário descanso com 20 esteiras	Excelente

Esclarecemos que esses equipamentos foram recebidos pelo Município através de um programa de implantação de cozinhas industriais. Contudo, desde o ano de 2009, não são utilizados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Isso porque, os cursos ofertados pelo CRAS e o tamanho dos grupos não se propõem a uma escala industrial, sendo que não há previsão de curto e médio prazo para utilização de tais equipamentos, os quais acabarão se tornando ultrapassados e sem condições de uso.

Além disso, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a cedência dos equipamentos para alguma entidade do Município, conforme a Resolução nº 001/2016, anexa.

Nesse sentido, justifica-se a cedência para a APAE pois é uma entidade de assistência social que atende os usuários da Política Nacional de Assistência Social através da proteção social de média complexidade, de forma específica, sendo a única entidade no município que executa Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idosas e suas Famílias, com espaço adequado para recebimento dos equipamentos.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por fim, menciona-se que a permissão de uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período. Em anexo, remetemos a minuta do Termo de Permissão de Uso a ser celebrado com a APAE.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de março de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 62.122.878/0001-18, Termo de Permissão de Uso, não onerosa, de equipamentos de panificação industrial, cadastrados no patrimônio municipal sob nº 5849, nº 5804, nº 5805, nº 5806, nº 5807, nº 5808, nº 5809 e nº 5810.

Art. 2º A Permissão de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de março de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 02.03.2017

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º ____/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Feliz, **Sr. Albano José Kunrath**, doravante denominado simplesmente **Município** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.122.878/0001-18, com sede na Av. Dóris José Schlatter, n.º 30, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob n.º _____ e portador do RG n.º _____, denominada simplesmente de **Permissionário**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente termo é consentir ao **Permissionário** o uso dos bens móveis do **Município**, abaixo descritos, para utilização pela entidade, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____.2017:

Nº Patrimônio	Descrição do bem	Estado conservação
5849	Modelador de pão monofásico MP 35	Excelente
5804	Cilindro p/ massa elétrica monofásica motor 1/2 CV	Excelente
5805	Cilindro p/ massa elétrica monofásica motor 1/2 CV	Excelente
5806	Cilindro elétrico 380v motor Epoxi CL 500	Excelente
5807	Amassadeira espiral trifásica 2 velocidades motor AE 25	Excelente
5808	Forno turbo a gás p/ 8 assadeiras	Excelente
5809	Divisória de pão com pedestal de ferro fundido DM 30	Excelente
5810	Armário descanso com 20 esteiras	Excelente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

Em contrapartida, o **Permissionário** fica comprometido a:

- I. Observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- II. Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos cedidos, inclusive dos acessórios que os acompanham, mantendo-os a salvo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, desconsiderados os desgastes naturais decorrentes de tempo e uso;
- III. Responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos cedidos e de seus acessórios por ocasião da suspensão do presente Termo de Permissão de Uso, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- IV. Ressarcir ao **Município** o valor correspondente ao que esteja sendo praticado pelo mercado varejista para a venda de equipamentos iguais ou similares no caso da não devolução do equipamento cedido e de seus acessórios por qualquer motivo, exceto por furto ou roubo documentado mediante boletim de ocorrência (BO) emitido por autoridade policial;
- V. Sujeitar-se à fiscalização do **Município**, respondendo obrigatoriamente a todos os questionamentos formulados, no prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e rescindido a qualquer tempo por descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse do **Município**, não gerando nenhum direito ao **Permissionário** em qualquer dos casos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Termo de Permissão de Uso.

- I. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua, a fim de verificar a correta utilização dos bens.
- II. O **Permissionário** expressa estar ciente de que esta permissão nenhum outro direito lhe gera além do uso, sendo possível a revogação unilateral a livre critério do **Município** a qualquer tempo e/ou título, sem que caiba ao **Permissionário** qualquer direito à indenização, reclamação administrativa ou judicial, que desde já renuncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, ____ de _____ de 2017.

Testemunhas:

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz

Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Feliz.

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador do Município.